



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1177

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	Nome Proposição: PROJ. DEC. LEG. N.º 02/92
PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVI	<u>Data/Interstício</u>
DÊNCIAS.	Entrada: 01 07 92
	Expediente 07 07 92
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	Discussão/E: 1.ª)
	Votação: 2.ª)
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
AUTORIA:	Adiamento: de:
VEREADOR LAURO EDVAR LOPES	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 03 08 92
	Autógrafo:





Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DEFERE o requerimento nº 21/92 de Autoria do Nobre Vereador Lauro Edvar Lopes e conseqüentemente determina o arquivamento da citada proposição.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 1992.

JAIRO FONTAN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

REQUERIMENTO Nº 21/92.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER de V. Ex^a, a retirada dos projetos de Decreto Legislativo nºs 02 e 03/92, de minha Autoria.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 1992.

LAURO EDVAR LOPES

VEREADOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/92

Fixa Remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura e dá outras providências.-----

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

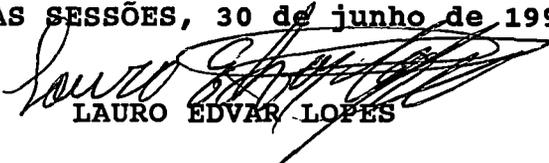
Art. 1º - Nos termos do art. 46, XXI, da Lei Orgânica do Município, a remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura de 1993 (mil novecentos e noventa e três) a 1996 (mil novecentos e noventa e cinco), corresponderá ao menor salário pago pelo Poder Executivo aos funcionários do quadro efetivo da Prefeitura.

Parágrafo único. A remuneração prevista neste artigo, será reajustada com base no mesmo índice e na mesma época em que se der o reajuste dos referidos servidores municipais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 1992.


LAURO EDVAR LOPES